Despacho do Diretor, de 01-03-2019

Declaração de Informe de Indeferimento.

Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, de 22 / 1 / 2019

Informe de Indeferimento

Referência:

Interessado: Agropastoril Fazenda Caramuru Ltda

CPF/CNPJ: 02.843.185/0001-21

Município: Inúbia Paulista

Processo DAEE 9404521

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Barramento - Afluente do Rib. do Lageado/Rib. do Aguapei Mirim - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°42'22.316") - Longitude o (50°56'31.272") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20180018062-UND.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 001/2019.

Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, de 22 / 1 / 2019

Informe de Indeferimento

Referência:

Interessado: Auto Posto 2001 de Piraju Ltda.

CPF/CNPJ: 66.037.086/0001-35

Município: Piraju

Processo DAEE 9405708

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Captação Subterrânea - Aquífero Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°12'29.054") - Longitude o (49°22'19.282") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190000019-7D0.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 002/2019.

Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, de 29 / 1 / 2019

Informe de Indeferimento

Referência:

Interessado: Sidney Marchott e outros

CPF/CNPJ: 969.733.588-53

Município: Monte Castelo

Processo DAEE 9401479

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Captação Subterrânea - Aquífero Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°18'44.260") - Longitude o (51°33'17.870") - Volume Diário: 18,70 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190000088-LFD.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 003/2019.

Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, de 31 / 1 / 2019

Informe de Indeferimento

Referência:

Interessado: Porto Primavera Transmissora de Energia S/A

CPF/CNPJ: 07.081.291/0002-10

Município: Rosana

Processo DAEE 9412082

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Captação Subterrânea - Aquífero Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°29'18.340") - Longitude o (52°57'52.681") - Volume Diário: 3,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20180016725-985.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 011/2019.

Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, de 5 / 2 / 2019

Informe de Indeferimento

Referência:

Interessado: Marcelo Nascimento Baldo

CPF/CNPJ: 215.219.168-45

Município: Cândido Mota

Processo DAEE 9412189

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Captação Superficial - Córrego Água do Macuco - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°45'42.750") - Longitude o (50°25'42.744") - Vazão Máxima Instantânea 322,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 6.762,00 m³ - Período 21h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20180018532-QJ7.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 004/2019.

Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, de 22 / 2 / 2019

Informe de Indeferimento

Referência:

Interessado: Lwarcel Celulose Ltda.

CPF/CNPJ: 53.943.098/0001-87

Município: Itaí

Processo DAEE 9412138

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Captação Superficial - Rio Turvo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°31'59.040") - Longitude o (49°2'48.950") - Vazão Máxima Instantânea 12,50 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 109,38 m³ - Período 8h45 /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20180017794-4H7.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 006/2019.

Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, de 25 / 2 / 2019

Informe de Indeferimento

Referência:

Interessado: Diefferson Lazarini

CPF/CNPJ: 404.691.298-75

Município: Salto Grande

Processo DAEE 9412295

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Captação Superficial - Rio Paranapanema - CNARH 35.0.0297281/99 - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°55'9.712") - Longitude o (49°59'35.263") - Vazão Máxima Instantânea 5,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 20,00 m³ - Período 4h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190002952-IQC. - Lançamento Superficial - Rio Parana Panema - CNARH 35.0.0297281/99 - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°55'9.712") - Longitude o (49°59'35.263") - Vazão Máxima Instantânea 4,60 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 18,40 m³ - Período 4h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190002952-8NA.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 007/2019.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 5, de 26-1-2019

Dá nova redação à Resolução PGE 12/2018, para especificar os procedimentos necessários à efetivação da compensação por ela disciplinada

A Procuradora Geral do Estado,

Considerando a autoaplicabilidade do disposto no artigo 105, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que possibilita a compensação de precatórios com os débitos tributários ou de outra natureza que até 25-03-2015 tenham sido inscritos na dívida ativa;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito interno, procedimentos para a efetivação da compensação dos créditos em precatórios com os débitos inscritos na dívida ativa, e baixa daquelas obrigações, após devidamente habilitados os créditos, nos termos da Resolução PGE 12, de 2 de maio de 2018, resolve:

Artigo 1º - O artigo 7º da Resolução PGE 12, de 2 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º. Autorizada a habilitação do crédito em precatório para a compensação com a dívida ativa do requerente, será formalizado termo de acordo de compensação, nos termos do anexo único desta Resolução, após o que o credor indicará, no sítio de internet www.dividaativa.pge.sp.gov.br, os débitos de sua titularidade a serem compensados, respeitando-se o limite de valor deferido na habilitação.

§ 1º. Não serão objeto de compensação:

I - débitos inscritos em dívida ativa que tenham sido selecionados para pagamento em parcelamento incentivado;

II - valores relativos a saldo de parcelamentos rompidos;

III - débitos em discussão judicial.

§ 2º. Os acordos firmados na forma do caput serão comunicados ao tribunal que expediu o precatório, segundo o regramento de cada qual, para conhecimento, validação do acordo e baixa da obrigação, no montante acordado para a compensação.

§ 3º. Os débitos indicados à compensação terão a exigibilidade suspensa, ficando a cobrança, sem prejuízo das garantias nela constituídas, sobrestada, pelo período entre a data em que, na forma do caput, tiverem sido indicados à compensação, e a data em que, na forma do § 2º deste artigo, se der a definitiva validação do acordo e baixa da obrigação no precatório, pelo tribunal que o tiver expedido, quando então se procederá à baixa da dívida ativa e extinção da execução de origem do precatório."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 7º, da Resolução PGE 12, de 2/5/2018)

Termo de Acordo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (JUÍZO DE ORIGEM / JUÍZO CONCILIATÓRIO E/OU ÓRGÃO JUDICIÁRIO).

Processo nº (processo de origem / Vara / Comarca / Tribunal) _____ (nome do devedor) e _____ (nome do credor), por seus procuradores nos autos em epígrafe, vêm perante Vossa Excelência, nos termos e para os fins do artigo 105, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e da Resolução PGE 12, de 2 de maio de 2018, noticiar a celebração do presente ACORDO para compensação do precatório_____(número, ano, espécie, entidade devedora), como segue:

1.O credor declara ser o único e exclusivo titular do crédito a que se refere o presente acordo, não o tendo cedido, negociado, comprometido ou gravado a terceiros, a qualquer título, nos autos ou fora deles (com a única ressalva da reserva de ___% de seu crédito a título de honorários contratuais ao advogado _____ - quando for o caso), e que em relação a esse seu crédito não pende qualquer litígio, recurso ou impugnação, de qualquer espécie, judicial ou administrativamente, apresentando-se em valor líquido, certo e exigível, no montante atualizado de R$_____(_____) na data de _____(data do requerimento de acordo), (já deduzidos os referidos ___% de honorários contratuais - quando for o caso), conforme os cálculos em anexo, com os quais declara expressamente concordar.

2.Visando à compensação do referido crédito com dívida(s) de sua titularidade, declara em caráter irrevogável e irretratável concordar com referido valor e, uma vez efetivada a compensação pretendida, dá plena e integral quitação de seu crédito, e declara que nada mais tem a receber do devedor, seja a que título for, em relação ao precatório, concordando com a extinção da execução, relativamente ao credor signatário do presente acordo.

3.As partes, salvo caso de erro material, se comprometem a não adotar qualquer medida judicial para questionar o presente acordo.

4.O credor se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade de suas declarações e de todas as demais informações prestadas como condição para o presente acordo, sob as penas da lei.

Ante o exposto e por mútuo consenso, requerem a Vossa Excelência a validação do presente acordo, conferindo-lhe efeitos.

_____, ___ de _____ de _____ (local e data)

Procurador(a) do Estado - OAB/SP n.º .....

Procurador(a) do credor - OAB/SP n.º .....

(republicado por conter incorreções)

Resolução PGE - 8, de 1º-3-2019

Define a Comissão Julgadora do Prêmio "Procuradoria Geral do Estado - 2018

A Procuradora Geral do Estado,

Considerando o disposto no Decreto 6.302, de 13-06-1975, que instituiu o prêmio "Procuradoria Geral do Estado";

Considerando a Resolução PGE 21, de 4 de novembro de 2015, que regulamenta a concessão do referido prêmio, em especial o disposto no artigo 6º, §1º, que estabelece que a comissão julgadora deverá ser composta por 3 juristas de reconhecido saber, não integrantes da carreira, e presidida pelo Procurador Geral do Estado; e

Considerando a instauração, no âmbito do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, do processo de outorga do prêmio "Procuradoria Geral do Estado", relativo ao ano de 2018, resolve:

Artigo 1º - A comissão julgadora do prêmio "Procuradoria Geral do Estado - 2018", presidida pela Procuradora Geral do Estado, será composta pelos seguintes membros: Dra. Maria Stella Gregory, Dr. José Levi Mello do Amaral Junior e Dra. Vera Cristina Caspari Monteiro.

Artigo 2º - A comissão julgadora terá o prazo de até 60 dias para apresentar o resultado de seus trabalhos.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA JUDICIAL

Comunicado

A Comissão Julgadora 54ª Concurso de Estagiários da Procuradoria Judicial divulga a lista de aprovados e reprovados em ordem de classificação e os gabaritos das provas conforme abaixo:

P. 1 P. 2 P. 3

01 A
01 B
01 C
02 C
02 A
02 E
03 B
03 C
03 A
04 E
04 E
04 B
05 E
05 A
05 D
06 A
06 D
06 D
07 C
07 E
07 A
08 E
08 B
08 B
09 B
09 D
09 E
10 D
10 C
10 C
11 B
11 A
11 C
12 D
12 E
12 D
13 C
13 B
13 A
14 A
14 C
14 D
15 B
15 D
15 E

Nº	NOME	RG	NOTA
1	Luana Santos Alves	36.620.129-3	10,00
2	Caio Leal Messias	62.798.259-1	9,50
3	Leandro Bacich Scarabel Soares	46.536.465-2	9,50
4	Kássia Roberta Chagas de Moraes	38.209.723-3	9,30
5	Felipe Expedito Feitoza da Silva	49.286.939-X	8,80
6	João Pedro Piotto da Silveira Guimarães	41.283.741-9	8,50
7	Marcia Marina Graciano	11.663.742-0	8,50
8	Marisa Conceição Rodrigues Leocadio	39.801.829-7	8,50
9	Andreia Oliveira Costa	64.981.733-3	8,30
10	Bruna Lerri Salvador	50.074.450-6	8,20
11	Eduardo de Sousa Farias	46.017.810-6	8,20
12	Alexandre Ferreira de Almeida	53.136.055-6	8,00
13	André Rodrigues Saraiva	39.571.953-7	8,00
14	Paloma dos Anjos Marques	37.454.140-1	8,00
15	Philipe Grisólia Zulli	56.268.112-2	8,00
16	Ruth Marques de Luna	38.734.722-7	8,00
17	Guilherme do Amaral Montanha	42.120.056-X	7,90
18	Patricia Alves da Rocha	48.090.094-2	7,90
19	Ana Karina Krug Godtsfriedt	35.107.690-6	7,80
20	Fernanda Dias de Lacerda	37.331.336-6	7,80
21	Isabella Couto Souza	50.213.528-1	7,80
22	Paulo Rogerio Cotrin de Jesus	25.318.480-0	7,80
23	Daniela Sales de Paula Oliveira	39.591.037-7	7,75
24	Dijailson Severino dos Santos	37.910.012-5	7,75
25	Brian Louzada Nunes	35.485.660-1	7,60
26	Artur Dantas Cerqueira de Melo Silva	39.015.633-4	7,50
27	Cesar Sarubo Bueno de Paula	40.781.267-2	7,50
28	Cristiano Guadanhi Oliveira	45.677.278-9	7,50
29	Isabela de Almeida Santos	50.817.376-0	7,50
30	Jailson Jose Souza do Nascimento	62.554.787-1	7,50
31	Laís Julliane Stanguini Sammarone	44.172.170-9	7,50
32	Nathália Ohana Freitas da Silva	53.050.349-9	7,40
33	Renilda Alexandre Soares Maciel	54.786.836-4	7,40
34	Anne Karoline Santos Caldeira	39.474.560-7	7,30
35	Daniel Andrade Pinheiro	50.515.763-9	7,20
36	José Hélio Teixeira Santos	28.302.822-1	7,20
37	Natalia Prado Zamora Arboitte	44.143.104-5	7,20
38	Ana Claudia de Medeiros de Moura	64.721.269-9	7,00
39	Bruno de Lima Passos	43.718.189-3	7,00
40	Carla Domingues Coelho	26.866.583-7	7,00
41	Cicera Ferreira Feitosa Araujo	556160745	7,00
42	Edemilson de Souza Junior	53.671.545-2	7,00
43	Elaine Cristina Ferreira Molinari	30.184.745-9	7,00
44	Gabriela Aparecida Vejalão	46.878.687-9	7,00
45	Maidê Lins de Santana	56.988.88	7,00
46	Paulo Cesar Ferreira da Silva	19.645.-873	7,00
47	Vanessa Aparecida da Conceição Oliveira Hessel Rodrigues	35.228.681-7	7,00
48	Rafael Ribeiro dos Santos	44.105.885-1	6,80
49	Daniele França de Oliveira	40.516.570-5	6,70
50	Rebecca Souza Palermo	45.175.147-4	6,70
51	Stephanie Lima dos Santos	20.078.647-46	6,60
52	Amanda Uguetto da Silva	50.997.422-3	6,50
53	Beatriz Amaral de Freitas	37.959.570-9	6,50
54	Beatriz da Silva	37.944.887-7	6,50
55	Beatriz de Moura Balbino	50.36..171-67	6,50
56	Bruno Félix da Silva	54.047.031-4	6,50
57	Laura Lourenco Siles Rivello Telles	26.876.593-0	6,50
58	Beatriz Yuri Anze	50.214.304-6	6,30
59	Bianca Silva Almeida	39.733.910-	6,30
60	Thiago Silva de Oliveira	58.399.901-3	6,30
61	Uyara Aparecida do Carmo e Silva	33.805.632-4	6,25
62	Laura de Angelo Incau	53.186.138-7	6,20
63	David Nathan Gonçalves da Silva	53.571.270-4	6,10
64	Ana Paula Costa de Oliveira	Mg-14.566.748	6,00
65	Antônia Carollaine Borges Silva	57.166.280-8	6,00
66	Carolina Fernandes Oliveira	432626347	6,00
67	Catia Maria Carvalho dos Santos	05.640.119-16	6,00
68	Gabriela de Fátima da Silva França	54.507.730-8	6,00
69	Gilmar Lopes Rezende	16.578.078--2	6,00
70	Juliana Paloma Quandt de Oliveira	24.984.824-7	6,00
71	Marcos Rafael Pazos Peixoto	42.682.262-6	6,00
72	Ruth Christina Dermoni Pedersoli	52.430.588-2	5,90
73	Victor Otávio Credidio	52.507.044-8	5,90
74	Danielle Serpa Bezerra	53.303.370-6	5,80
75	Daniela Cristina Muniz Cordeiro de Castro	56.757.357-6	5,75
76	Débora Helena Souza Rodrigues dos Santos	39.167.192-3	5,70
77	Déborah Lisboa de Oliveira	52.313.098-3	5,70
78	Vinicius Furlaneto Monteiro de Campos	38.470.892-4	5,60
79	Claudio Graziano	22.877.786-0	5,50
80	Débora Maria de Oliveira Silva	42.539.322-7	5,50
81	Hanna Paula Teixeira	32.918.138-5	5,50
82	Kimberly Carol Barbosa de Oliveira	36.886.144-2	5,50
83	Liliane Ramos Triglia Santos	39.872.381-3	5,50
84	Caique dos Santos Vasconcelos	38.824.199-8	5,40
85	Jonathan de Souza Tonhá	38.423.800-2	5,40
86	Jonathan Mathie Dias Tigre	50.852.170-1	5,40
87	Clarissa Aparecida Raymundo Ferreira	38.821.268-8	5,30
88	Milena Martins Pedro	44.783.758-8	5,30
89	Danúsio Alves Bezerra	18.771.255-4	5,25
90	Débora Marinho Falcão	52.127.582-9	5,25
91	Douglas Soares Ribeiro	33.519.699-8	5,25
92	Lucia da Silva Araújo	46.328.467-7	5,20
93	Paula Michaela Silva Theodoro Souza	34.019.787-0	5,20
94	Sarah da Silva Pereira	38.218.442-7	5,20
95	Tainá Nevis Pereira de Freitas	52.004.906-8	5,20
96	Alexsandra Silveira de Castro do Nascimento	20.657.726-6	5,10
97	Larissa Crepaldi Afonso	35.011.701-9	5,10
98	Michelle de Oliveira Santos	42.112.940-2	5,10
99	Veridiana Figueira de Andrade	33.856.986-8	5,10
100	Adriana Soraia Costa Miguel	23.457.668- 6	5,00
101	Alcimaria Alves de Oliveira	39.058.232-3	5,00
102	Ana Paula dos Santos Oliveira	Mg.188.231-04	5,00
103	Ariane Bertachini Camargo	49.893.174-2	5,00
104	Bárbara Regina Alves Meirelles	39.732.461-3	5,00
105	Bedansanta Infaga	V8.471.04	5,00
106	Débora Monise de Sá E Silva	59.518.730-4	5,00
107	Fabiana de Sousa Nunes	35.889.149-8	5,00
108	Gabriel Almeida Paes	39.811.570-9	5,00
109	Gabriela Santos Conceição	48.060.564-6	5,00
110	Isabelle Braga Araujo	41.707.644-7	5,00
111	Islaine Cristina Lemos da Silveira Oliveira	30.899.524-7	5,00
112	Jéssica Oliveira Ferreira da Silva	35.707.710-6	5,00
113	Jessica Renata Barboza de Oliveira	43.282.441-8	5,00
114	Junia Damaris Prudencio Nascimento	50.688.550-1	5,00
115	Leticia Aparecida Soares	37.653.158-7	5,00
116	Marcela Bardini Hoffmeier	36.576.298-2	5,00
117	Matheus Pereira Sapucaia	50.965.140-9	5,00
118	Milena Caldeira	35.036.068-6	5,00
119	Paula Miho Kunieda	35.970.354-9	5,00
120	Rodrigo Vieira dos Santos	43.830.476-7	5,00
121	Stefani Borges Ferreira	48.499.952-7	5,00
122	Taiana dos Santos	460375751	5,00
123	Vania Magalhães de Jesus	39.158.532-0	5,00
124	Wilson de Carvalho Bunes	26.261.606.3	5,00
125	Eloneide Silva Pereira dos Santos	44.799.974--6	
126	Paulo Henrique de Oliveira Santos	19.981.932-4	
127	Aline de Santana Bastos	60.345.012-X	
128	Antonia Lúcia da Silva	----3483-----	
129	Bianca Alves Felix França	49.154.676-2	
130	Edimar Pereira Lopes	27.348.641-X	
131	Gustavo Henrique Lopes Rezende	55.887.779-5	
132	Larissa Caroline Teixeira da Silva	54.661.514-4	
133	Mario Eduardo da Silva	18.378.859-X	
134	Roberto Teixeira Lima Junior	39.541.665-6	
135	Vaneza Silverio	30.252.346-7	
136	Haissa Oliveira Santos	39.542.737-X	
137	Edileuza Fagundes da Silva	14.957.066-1	
138	Giannis Catsiorchis	41.874.202-9	
139	Izabele Inaira Camara Sanches	42.789.552-2	
140	Karin Andrea de Oliveira	40.483.631-8	
141	Marcio Marinho de Castro	30.898.784-6	
142	Lucas Pereira da Silva	52.806.767-9	
143	Julia Philomena Barreto Medina de Souza	50.443.616-8	
144	Dayse Mendes da Silva Morais	53.837.310-6	
145	Flaviano da Lomba Correia	32.547.194-0	
146	Helia dos Reis Barbosa	52.079.537-4	
147	Jessica Eliza Matias Gomes	32.258.922--8	
148	Rodrigo Coutinho Castro Souza	25.756.748-3	
149	Vitoria Ferreira Milanez	42.326.571-4	
150	Nataly Crescencio Garcia	55.210.379-2	
151	Fabiana Luciano de Santana	37.650.949-1	
152	Francisca Queurilane Lima Silva	53.187.580-5	
153	Gabrielle da Silva Santos	49.998.969-7	
154	Larissa Aline de Souza	53.923.314-6	
155	Leonardo Narvaes Correa Brito	52.012.094-2	
156	Mayara Natacha da Silva Araújo	47.485.895-9	
157	Sandra Santana de Souza	32.104.811-8	
158	Regiane da Silva	45.587.819-5	
159	Roberta Martins Domingos	36.628.591-9	
160	Gabriella Corrêa Jacob	39.864.746-X	
161	Karen D' Agostini Mardegan	38.329.368-6	
162	Yan Jesus Rodrigues dos Santos	28.360.63	
163	Paloma Alves de Oliveira	39.617.388-3	
164	Ana Maria da Silva	25.107.013-X	
165	Jaqueline Marques	43.296.487-3	
166	Maria Marcleide Alves Benevenuto	52.124.542-4	
167	Renata Ferreira de Freitas Mian	20.103.674-1	
168	Whellbelson Mendes dos Santos	62.811.556-8	
169	Joao Nogueira de Lima	20.822.991-7	
170	Vinícius Sales Salum da Costa	40.464.998-1	
171	Paula Jorge da Fonseca	37.572.479-5	
172	Lucas Yoshio Mazakina Honda	38.856.916-5	
173	Petrônio de Lima Costa	27.230.803-1	
174	Fernanda Cristina de Souza	50.685.919-8	
175	Idalia Ferreira da Silva	38.826.412-3	
176	Fernando Guedes Rebechi	22.907.708-0	
177	Ildeu de Oliveira Rocha Junior	39.200.579-7	
178	Janaina Silva Masotti Marangoni	28.438.054-4	
179	Sara Damasceno Zigante	37.962.407-2	
180	Lorena Dias de Araujo	53.068.043-9	
181	Jonas Duarte de Oliveira	55.300.515-7	
182	Lucas Bernardino da Silva	37.955.338-7	

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pela Procuradora Geral do Estado no processo PGE/CE. 17040-39579/2019 (Resolução PGE. 9, de 30-05-2014), comunica que foram deferidos ou parcialmente deferidos, conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pró-Hardware referente a produtos adquiridos no mês de dezembro de 2018 e que, a seguir, serão efetuados os depósitos nas contas correntes dos respectivos Procuradores do Estado:

PROCURADOR	VALOR DO REEMBOLSO
Alexandre Dotoli Neto	R$ 2.614,54
Alexandre Dotoli Neto	R$ 2.385,46
Augusto Rodrigues Porciuncula	R$ 4.748,10
Carla Pedroza de Andrade Abreu Sampaio	R$ 4.369,99
Jessica Guerra Serra	R$ 3.089,00
Jessica Guerra Serra	R$ 1.911,00
Jose Carlos Cabral Granado	R$ 5.000,00
Lorena de Moraes e Silva Luppi	R$ 2.284,97
Marcelo Felipe da Costa	R$ 4.409,99
Marcia Regina Bonavina	R$ 1.701,00
Marco Antonio Rodrigues	R$ 3.229,00
Marcos Ribeiro de Barros	R$ 1.220,99
Monica Mayumi Eguchi de Oliveira Souza	R$ 4.553,05
Renata Danella Polli	R$ 5.000,00

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 9-2-2019

Homologando, no processo PGE: 18838-52013/2019 - Aquisição de material de consumo - artigos de higiene, o resultado da cotação eletrônica 44001170000120100C00001, realizado pelo sistema BEC e Adjudicando os itens em favor das empresas -BIOLIMP INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 03.051.567/0001-85 para os itens 01/02 e MUCCIO & MUCCIO LTDA-EPP- CNPJ: 74.545.732/0001-01 para o item 04 e autorizando a realização das respectiva despesas, no valor total de R$ 2.043,40.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 2 de março de 2019 às 01:36:59.